

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

SENTENÇA + ALVARÁ

Processo nº: 1010965-79.2018.8.26.0037 - Nº de Ordem: 2018/002005 Classe - Assunto: Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária -

Expedição de alvará judicial

Requerente: Ruth Pires de Freitas

Autor de herança: Valter Luiz Pereira de Freitas

Juiz de Direito: Dr. **Ivan Rodrigues de Andrade**

VISTOS.

Cuida-se de pedido de autorização judicial para resgate de PIS depositado na CEF, de titularidade de pessoa falecida.

Não consta interesse de incapazes e pela natureza do crédito não há interesse fazendário, na forma da legislação estadual.

Não há registro de dependentes habilitados para fins previdenciários, fls.07.

A requerente é a genitora e única herdeira do extinto.

É como relato.

DECIDO.

O pedido é de pouca complexidade e pode ser conhecido e decidido de imediato, na forma postulada na exordial, preservados eventuais direitos de terceiros não conhecidos.

ANTE O EXPOSTO,

defiro o pedido inicial.

Faço-o para, preservados eventuais direitos de terceiros, autorizar <u>o espólio de Valter Luiz Pereira de Freitas</u>, CPF 104.179.128-38, cujo óbito ocorreu em 12/dez/1994, representado pela requerente <u>Ruth Pires de Freitas</u>, RG 6.114.864-7, CPF 833.138.698-15, a proceder, junto à Caixa Econômica Federal, ao levantamento integral de eventual <u>PIS e/ou ABONO SALARIAL</u> existente em nome do falecido, desde que disponível para saque e desde que efetivamente de titularidade dele.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

<u>Esta sentença tem valor de alvará e será impressa pelo</u> <u>interessado diretamente na internet, no site www.tjsp.jus.br.</u>

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Intimem-se.

SERVIRÁ ESTA SENTENÇA, POR CÓPIA, COMO ALVARÁ PRAZO DE VALIDADE: 180 DIAS

Araraquara, 18 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA